



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

MINUTA PARA REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 14.017 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC DE 29 DE JUNHO DE 2020.

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº14.017 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIPE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts.129, 130, 131 e 132 da Lei Orgânica do Município de Jacuípe, DECRETA:

Art.1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Jacuípe, que da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, " Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

§1º O recurso destinado ao Município de Jacuípe, proveniente da Lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Jacuípe, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jacuípe, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 com vigência até 31/12/2021.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. _____
Rubrica _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Avaliadora será composta por 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Desportos, dentre eles o(a) Diretor(a) de Cultura.

Art.3º Fica criado a Equipe Produtora que terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Equipe Produtora será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Desportos, dentre eles o(a) Diretor(a) de Cultura.

Art.4º Os recursos provenientes da União, com o valor estimado de R\$ 67.515,30 (sessenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos) serão distribuídos da seguinte forma:

Art.5º A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade ou não de prestação de contrapartida por parte dos beneficiários.

§1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Desportos a condução dos chamamentos públicos, bem como a realização do cadastramento dos eventuais interessados.

§2º só poderão participar do edital do chamamento público os beneficiários que estejam inscritos, e que tiveram suas inscrições homologadas, em um dos cadastros dispostos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art.6º Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito por e-mail ou de forma presencial, respeitando as normas de saúde, higiene, cuidados e prevenção que o COVID 19 exige.

Art.7º Subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 02
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do caput deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº10.464/2020.

Art.8º Compete a Comissão Avaliadora verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de protocolo da solicitação.

Art.9º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art.10. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1º O prazo para prestação da parcela liberada será de 30 (trinta) dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art.6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art.11. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I – prêmios;

II – aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

III – instrumentos destinados manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento, de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

- I - o objeto;
- II - os prazos;
- III - o limite de financiamento;
- IV - o valor máximo por projeto;
- V - as condições de participação;
- VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII - a forma e o prazo para prestação de contas;
- VIII - os formulários de apresentação; e
- IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá a Comissão Avaliadora o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art.12. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

- I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;
- II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art.13. A Comissão de Avaliação de Projetos fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art.14. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art.15. A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade ou não de prestação de contrapartida por parte dos beneficiários.

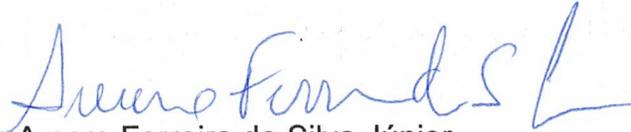
§1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer a condução dos chamamentos públicos, bem como a realização do cadastramento dos eventuais interessados.

§2º só poderão participar do edital do chamamento público os beneficiários que estejam inscritos, e que tiveram suas inscrições homologadas, em um dos cadastros dispostos na Lei Federal nº 14.017/2020. Art.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação dos projetos.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Jacuípe, AL, 30 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se!


Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto Municipal n.º 12/2021 de 20 de setembro de 2021 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade e estando disponível para as devidas autenticações. Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Jacuípe/AL, 30 de setembro de 2021.

Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria 01/2021

Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 01/2021